DECRETO Nº 174, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

"Regulamenta o Artigo 4º da Lei 5.440, de 01 de outubro de 2015."

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do artigo 4º, da Lei nº 5.440, de 01 de outubro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º) Para que os interessados estejam regularmente aptos para fazer a Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis e/ou Óleo Vegetal de Cozinha usado no Município deverão encaminhar um pedido à Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itapira.

Art. 2º) No pedido deverá conter as informações do artigo 2º da Lei 5.440, de 01 de outubro de 2015, quais são:

I – comprovar documentalmente que sua sede é no Município de Itapira;
II – informar a destinação ambientalmente correta para os materiais reciclados e/ou óleo de cozinha usado;
III – informar o endereço em que o material reciclável e/ou óleo de cozinha usado serão armazenados;
IV – informar como será feita a armazenagem.

Parágrafo Único: Para que seja aceito o protocolo, o pedido deverá obrigatoriamente conter os dados requeridos em cada inciso deste artigo.

Art. 3º) Após o protocolo, o pedido será encaminhado às seguintes Secretarias, para que sejam feitas análises dos documentos juntados:

I – **Secretaria Municipal de Planejamento -** analisará o local que será armazenado os materiais recicláveis e/ou óleo de cozinha usado de acordo com o que é exigido pelo Município e normas legais e técnicas vigentes, considerando a possibilidade de implantação de atividades não residenciais;
II – **Secretaria de Fazenda (**Divisão de Fiscalização de Posturas) - analisará se o local que os materiais serão armazenados está de acordo com o Código de Posturas Municipal;
III – **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente** - analisará se as destinações dos materiais reciclados e/ou óleo de cozinha usado estão corretas, de acordo com as normas ambientais vigentes;

IV – **Secretaria de Saúde** (Divisão de Vigilância Sanitária) - realizará fiscalização para fins de emissão do cadastro, conforme legislação sanitária vigente;

V – **Secretaria de Fazenda** (Seção de Lançadoria) - analisará os documentos exigidos, assim como o preenchimento dos formulários para que seja feita a inscrição municipal e emissão de alvará de funcionamento;

Parágrafo Único – Caso o pedido seja indeferido por alguma das Secretarias, o mesmo será arquivado, por não se adequar à Lei 5.440, de 01 de outubro de 2015 e ao presente Decreto.

Art. 4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 15 de dezembro de 2015.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no quadro de editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO